



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245399495

Nome original: CERTIDAO DE INTEIRO TEOR - [MAT 58349]_2024-01-24.pdf

Data: 24/01/2024 11:43:48

Remetente:

Yuri Amorim da Cunha

b) 06.896-5 - Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofício de Registro de Imóveis, de RTD/RCP,
Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00006822220185130006.

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO (ID DFA97C3)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 58.349

ABERTURA DE MATRÍCULA - PROTOCOLO (LIVRO 1 - 02/02/2023) Nº 069627; PROTOCOLO (SERVENTIA): 2023-00735 - IMÓVEL: LOTE DE TERRENO N.º 951, DA QUADRA 40, DO LOTEAMENTO PLANO DE VIDA - 3ª ETAPA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, A RUA PROJETADA, N.º 44, SANTA RITA-PB, COM ÁREA CORRESPONDENTE A 200,00M², MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 20,00 METROS DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO. REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA N.º 22.924, ABERTA EM 31 DE JULHO DE 2017. PROPRIETÁRIA: PLANO URBANISMO LTDA, PESSOA JURÍDICA NACIONAL DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.513.532/0001-58, COM SEDE NA RUA PAULO DE BARROS GOIS, N.º 1840, 16º ANDAR, EDIFÍCIO MIGUEL SEABRA FAGUNDES, LAGOA NOVA, CEP: 59.064-460, NATAL/RN. SANTA RITA - PB. 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

DATA: 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

AV-001-058349-AVERBAÇÃO - PROTOCOLO (LIVRO 1 - 02/02/2023) Nº 069627; PROTOCOLO (SERVENTIA): 2023-00735 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA FORA ABERTA, NESTA DATA, PARA O LOTE DE TERRENO N.º 951, DA QUADRA 40, DO LOTEAMENTO PLANO DE VIDA - 3ª ETAPA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 176, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 6.015/73, E NO ARTIGO 819, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, QUE PRECEITUAM QUE CADA IMÓVEL TERÁ MATRÍCULA PRÓPRIA. COTA-RECIBO: NIHIL. ATO DE OFÍCIO. SELO DIGITAL: ANH94049-OYCD. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

DATA: 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

AV-002-058349-INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL - PROTOCOLO (LIVRO 1 - 02/02/2023) Nº 069627; PROTOCOLO (SERVENTIA): 2023-00735 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO PROFERIDA ATRAVÉS DO DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (FL. 1592 E 1593), PROFERIDO, ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 19/12/2022 PELO JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOSA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DA PARAÍBA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000682-22.2018.5.13.0006, PARA CONSTAR, A

INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA EM NOME DA PROPRIETÁRIA PLANO URBANISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.513.532 /0001-58, QUE SE ENCONTRA SUB JUDICE ATÉ DECISÃO FINAL NO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SELO DIGITAL: ANH94050-EC5A. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2024.

R-003-058349-PENHORA - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 075407 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2023-08865 - PROCEDE-SE A ESTE REGISTRO NOS TERMOS DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 759, INCISO I, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA PARA CONSTAR A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DO JUÍZO COMPETENTE, EM ATENDIMENTO AO DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL (ID CBA0E7D) DATADO DE 14 DE ABRIL DE 2023, EMITIDO PELA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA EXMA. SRA. DRA. MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE REITERO DA ORDEM JUDICIAL (ID 9D78406) DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2023 POR ORDEM DA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA EXMA. SRA. DRA. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO TRABALHISTA N.º 0000682-22.2018.5.13.0006, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: RENNE FERREIRA MARTINS INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 075.823.944-02, E EXECUTADO: WIDSON BANDEIRA DA SILVA PEREIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 467.254.744-20, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$ 603.351,56 (SEISCENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (ID FEB2EE7): R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) EM 23/05/2023. VALOR DO ATO: NIHIL. VALOR DA CAUSA: R\$ 17.302,53 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO CONSTA. SELO DIGITAL: AOP12728-7Q32. DOCUMENTOS ARQUIVADOS.. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 23 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de

averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da

portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOP12740-JX8J
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 24 de Janeiro de 2024

CATARINA BORGES DE
ALCANTARA
CELANI:11572208430

Assinado de forma digital por
CATARINA BORGES DE ALCANTARA
CELANI:11572208430
Dados: 2024.01.24 11:35:30 -03'00'

YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO